



RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Estabelece diretrizes para o apoio financeiro aos docentes e técnicos administrativos da Faculdade de Engenharia Civil para a revisão do texto em língua estrangeira de artigos científicos a serem publicados em periódicos.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão Permanente para Assuntos Administrativos da FECIV-CPAA nomeada pela Portaria FECIV nº 39 de 30 setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o apoio financeiro para a revisão do texto em língua estrangeira de artigos científicos a serem publicados em periódicos;

RESOLVE

Art. 1º Instituir as diretrizes para o apoio financeiro para a revisão do texto em língua estrangeira de artigos científicos a serem publicados em periódicos.

Art. 2º Somente será concedido apoio financeiro para a revisão do texto em língua estrangeira de artigos científicos a serem submetidos a periódicos classificados com QUALIS-CAPES A1, A2, B1 ou B2.

Art. 3º A Faculdade de Engenharia Civil concederá para cada solicitação apoio financeiro até o limite de 45% do salário mínimo para a revisão do texto em língua estrangeira de artigos científicos a serem publicados em periódicos.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar solicitação formal a Direção da FECIV contendo às seguintes informações:

- a. Valor do orçamento e valor pleiteado para a revisão do texto;
- b. Revista a qual pretende submeter o artigo;
- c. QUALIS-CAPES do periódico.



Art. 4º. Para o pagamento ou reembolso da revisão deverá ser apresentada à Direção da FECIV nota fiscal emitida em nome da Fundação de Apoio Universitário – FAU no valor a ser pago pela FECIV.

Art. 5º. O requerente deverá prestar contas, apresentando à Direção da FECIV:

Parágrafo Único. Comprovação da submissão do artigo ao periódico até 60 dias após a aprovação do recurso financeiro.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior
Presidente do CONFECIV